Ofício Gabinete nº 157/2020

Lindóia, 30 de Julho de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 35/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Especial** de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** no valor de R$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos de transferências da **UNIÃO - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), na** conformidade da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, que entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros causados aos município prejudicados com a queda de arrecadação nas receitas de recursos próprios.

No caso deste município, é fato que houve uma queda na arrecadação de janeiro a junho de 2020 no valor de R$ -333.947,01, quando comparado a arrecadação no mesmo período de 2019, o que equivale a -1,97% do orçamento.

Assim, considerando a queda de arrecadação, a finalidade deste Projeto de Lei é de garantir o pagamento de seus servidores, especialmente daqueles lotados na Saúde, Assistência Social e Guarda Municipal, pois se mostram essenciais ao combate à Pandemia Covid-19, especialmente para a continuidade nas ações de prevenção, diagnóstico e de tratamento dos infectados, assistência aos munícipes mais necessitados e, também nas ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e dos munícipes no cumprimento das medidas decretadas de prevenção à disseminação do vírus.

Importante destacar que a própria Lei Complementar 173/2020 disciplina em seu §2° do art. 5° a possibilidade da utilização dos recursos previstos no inciso I, alínea "b" para despesas da saúde e assistência social, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no SUS e no SUAS.

Da mesma forma, considerando que os recursos previstos no inciso II, alínea "b" são de livre aplicação em qualquer área, indiscutível a possibilidade da aplicação em despesas diversas da saúde e assistência social, especialmente no caso da manutenção da guarda municipal que exerce atividade de fiscalização.

Por fim, cumpre esclarecer que em que pese a existência de dotações específicas no orçamento para suportar as despesas com a folha de pagamento dos servidores da saúde, assistência social e guarda municipal, as mesmas encontram-se criadas na fonte 01, ou seja, recursos próprios. Neste caso, necessário a criação de dotações específicas na fonte 05, recursos da União, por se tratar de recursos extraordinários, instituído, especificamente em fundação da Pandemia da Covid-19.

Neste cenário, considerando que o auxílio financeiro previsto na Lei Complementar 173/2020 tem por objetivo a aplicação, pelos Poderes Executivos, em ações de enfrentamento à Covid-19 e, também para mitigação de seus efeitos financeiros, considerando, ainda, a queda da arrecadação supramencionada e da necessidade de manutenção do quadro de servidores da saúde, assistência social e guarda municipal essenciais ao combate à pandemia, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA.**

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35/2020.
Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providencias.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT
020501 DIVISÃO DE OBRAS
31.90.11 - 15 452 0010 2013 0000 Manutenção Setor De Obras E Serviços Municipais
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R$ 220.000,00

02 PODER EXECUTIVO
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
31.90.11 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R$ 396.287,12
31.90.11 - 10 305 0029 2042 0000 Man. Divisão Vigilância Sanitária Epidemiológica
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R$ 9.000,00

02 PODER EXECUTIVO
02 09 DIR.MUNICIPAL TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - DTSP
020901 DIVISÃO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
31.90.11 - 15 452 0042 2045 0000 Manutenção Fundo E Sistema Municipal De Trânsito
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
CA 312
Recurso Federal R$ 190.000,00

02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
31.90.11 - 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal Assistência Social
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 370/2020
10/08/2020 - Horário: 16:34
Legislativo

CA 312
Recurso Federal R$ 70.000,00

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** de R$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos da **UNIÃO - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19),** conforme artigo 5º, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 30 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei* ***nº 35/2020 *, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO** ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de **2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 30 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-